



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 026, de 16 de julho de 1973**

*Altera dispositivos da Tarifa de Seguros Automóveis  
(Circular n° 14/70).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE n° 086, de 28.05.73, e o que consta do processo SUSEP n° 1.007/73.

**RESOLVE:**

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular n° 14/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS  
(CIRCULAR N°14/70)

1) Alterações do RT. 11 da TSA

1 – Substituir, no item 4, a expressão “da Cláusula n° 4”  
Por “das Cláusulas ns. 4 ou 4B”;

2 – Reformulação do subitem 6.1, da seguinte forma:

“6.1 – para os carros de passeio e táxis, categoria 00 ou 10 e 05 ou 15:

a) Seguros de carros de passeio (categoria 00 ou 10), realizados com franquias:

Somente permitida a cobertura de PERDA TOTAL dos acessórios, concomitante com a do veículo, mediante taxa de 3,5%;

b) Inalterada...

c) Seguros de táxis (categoria 05 ou 15)

Excluída toda e qualquer cobertura de acessórios e equipamentos.”

II) Inclusão no anexo n° 2, do número de ordem 4-B – Cobertura adicional exclusivamente para PERDA TOTAL de acessórios e equipamentos (Carros de passeio – categoria 00 ou 10) e da seguinte cláusula:

“Cláusula n° 4-B

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e equipamentos abaixo relacionados estão garantidos exclusivamente quando ocorrida a sua PERDA TOTAL conseqüente de um dos riscos, estipulados na Cobertura Básica do seguro. Tais Acessórios e ou equipamentos somente estarão cobertos enquanto estiverem fixados ao veículo segurado e desde que se configure a concomitante PERDA TOTAL deste, conforme definida na Cláusula VIII das Condições Gerais desta apólice.

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	NÚMERO DA LICENÇA DO VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

2. Os valores acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições da cobertura”

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.08.73.*